



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1363

Distribuição Eletrônica

27 de Julho de 2021

Prefeitura tem canal direto com o servidor

Por meio da Ouvidoria Interna o funcionalismo pode fazer solicitações, denúncias, sugestões e elogios à administração, com a garantia do anonimato

Os servidores públicos da Prefeitura de Angra contam desde abril deste ano com um canal direto com o Governo Municipal: a Ouvidoria Interna. Implementada pela Controladoria Geral do Município (CGM), tem como objetivo melhorar o atendimento aos servidores e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

Os funcionários públicos podem fazer solicitações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios à administração pública por meio do telefone (24) 3365-2346 ou no Portal do Servidor (<http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>), no menu Ouvidoria Interna. O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

Não é necessária a identificação do servidor e as informações serão mantidas em sigilo. As manifestações serão encaminhadas ao setor responsável, para análise e providências.

OUVIDORIA INTERNA

Um canal direto entre o servidor público e a Prefeitura de Angra

OII
EM QUE POSSO AJUDAR?

SOLICITAÇÕES - DENÚNCIAS - RECLAMAÇÕES - SUGESTÕES - ELOGIOS

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. Telefone: 24 3365-2346
www.angra.rj.gov.br (Recursos Humanos - Portal do Servidor)

Servidores têm novo cartão-alimentação a partir de agosto Quem possuir saldo no cartão Verocard terá até 60 dias para consumir o valor

A partir do próximo mês, funcionários da Prefeitura de Angra passam a ter um novo cartão para refeições e alimentação. A nova empresa é a BK Bank (Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda), vencedora do processo licitatório, e a primeira recarga dos R\$ 440 mensais é no próximo dia 1º de agosto.

A mudança se dá por conta do fim do contrato com a Verocheque Refeições LTDA e leva em conta o objetivo de melhorar e qualificar o atendimento ao servidor público. Os novos cartões estão sendo entregues nas secretarias e demais repartições. Os funcionários continuarão podendo optar pelo cartão-alimentação, cartão-refeição ou dividir o saldo entre ambos.

Atenção: os servidores que possuem saldo no cartão que está sendo substituído (Verocard) têm até 60 dias para gastar o valor. O prazo começa a ser contado a partir do dia 1º de agosto.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
Prefeito Municipal**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**
Vice-Prefeito**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA**
Secretário de Administração**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**
Secretário de Finanças**ERICK HALPERN**
Procurador do Município**MARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA**
Controlador do Município**PAULO FORTUNATO DE ABREU**
Secretário de Educação**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)**FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**BERENICE REIS VALLE MACHADO**
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguelwww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA.****CONTRATO Nº 028/2021.**

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte marítimo para o traslado de alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Ilha Grande, professores, colaboradores que atuam nas Unidades Escolares e que utilizam a embarcação, materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial, para diversas Unidades Escolares situadas na Ilha Grande – Angra dos Reis, e eventualmente para atividades pedagógicas e/ou extracurriculares com os alunos, tais como: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática e etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ITINERÁRIO 1 - Embarcação designada como “Centro X Praia Vermelha”: Saída programada do Cais Centro às 6h00min, passando por Bananal (chegada prevista às 7h00min); Matariz (7h10min); Passa Terra (7h15min); Maguariquessaba (7h25min); Sítio Forte (7h35min) Longa (8h00min); Araçatiba (8h15min) e Vermelha (8h30min). O retorno previsto seria entre as 13h30min e 14h00min, distância aproximada de 20,36 milhas (32,77 km). Serão realizadas viagens de 2ª a 6ª feira, podem ser realizadas viagens extras de acordo com a autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo o valor da viagem de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20213944 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2113.339033, Vínculo: 11200000, Empenho nº 1651, de 23/06/2021, no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 112/SEC/2021, de 10/06/2021, devidamente autorizado pela Secretária de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021.

Angra dos Reis, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA.****CONTRATO Nº 029/2021.**

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de transporte marítimo para o traslado de alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Ilha Grande, professores, colaboradores que atuam nas Unidades Escolares e que utilizam a embarcação, materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial, para diversas Unidades Escolares situadas na Ilha Grande – Angra dos Reis, e eventualmente para atividades pedagógicas e/ou extracurriculares com os alunos, tais como: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática e etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ITINERÁRIO 2 - Embarcação designada como “Centro X Proveta”: Saída programada do Cais Centro às 6h00min, passando por Araçatiba (chegada prevista às 7h00min) e Proveta (7h45min). O retorno previsto seria entre as 13h30min e 14h00min, distância aproximada de 17,21 milhas (27,70 km). Serão realizadas viagens de 2ª a 6ª feira, podem ser realizadas viagens extras de acordo com a autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo o valor da viagem de R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20213944 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2113.339 033, Vínculo: 11200000, Empenho nº 1652, de 23/06/2021, no valor de R\$ 209.250,00 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 113/SEC/2021, de 10/06/2021, devidamente autorizado pela Secretária de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021.

Angra dos Reis, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ANGRA LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ANGRA DOS REIS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração com acréscimo financeiro do Contrato nº 005/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais, para atendimento dos municípios referenciados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis e através da Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ACRÉSCIMO: O valor do presente acréscimo financeiro é de R\$ 440.000,00

(quatrocentos e quarenta mil reais). Tal acréscimo corresponde a 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Deste modo, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 1.166.973,83 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme descrito às fls. 2546 a 2556v do vol. XIII do Processo administrativo nº 2017007828.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2226.339039.12140000, Ficha 20214925, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 724, de 13/07/2021, no valor de R\$ 422.924,46; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.018 1.2226.339039.12140000, Ficha 20214925, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 741, de 15/07/2021, no valor de R\$ 17.075,54.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, Inciso I, c/c Art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 6º, ambos da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Despacho e Acompanhamento às fls. 2546/2547 do Processo Administrativo nº 2017007828.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

PROCESSO Nº 2021009827

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e reestruturação de rede de lógica, com fornecimento de materiais.

DATA/HORA DA SESSÃO: 09/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Liliane Sousa da Conceição
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

PROCESSO Nº 2021000786

OBJETO: Aquisição de licença do software SQL server 2019 standart core, para atender ao banco de dados do Sistema de Arrecadação Municipal.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/08/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Adriano de Moura Vidal Jordão
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTA-

DO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com supressão do quantitativo do objeto e respectivo decréscimo financeiro do Contrato nº 072/2019/SSA, referente à prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 08/07/2021 e término em 07/01/2022.

SUPRESSÃO E VALOR: A supressão do quantitativo do objeto com o respectivo decréscimo financeiro equivale a 63,05% (sessenta e três inteiros e cinco centésimos por cento) do valor total estimado do contrato. Deste modo, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme descrito às fls. 1177 do vol. IV do Processo administrativo nº 2018010882.

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha 20214902, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 680, de 28/06/2021, no valor de R\$ 23.998,89; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.10010000, Ficha 20214901, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 681, de 28/06/2021, no valor de R\$ 55.651,10.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, c/c Art. 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Despacho e Encaminhamento às fls. 1175 do Processo Administrativo nº 2018010882.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018.**

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E LABORATÓRIO ANO BOM LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2018, referente a prestação de serviços de exames de análises clínicas, anatomia patológica, microbiologia clínica, gasometria rápida para UTI, UI, UPG e trauma infantil e citopatologia, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, na forma e especificações do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 01 (UM) mês, tendo início em 13/07/2021 e término em 12/08/2021.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 203.183,47 (duzentos e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de

2021, assim classificados: Fonte 10010000 Ficha 20215144 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2696.339039.10010000, tendo sido emitida nota de empenho nº 511/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017025526.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017.**

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ E GP DA COSTA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo, o reajuste financeiro ao contrato nº 019/2017, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando ao fornecimento de dietas normais, dietas especiais e fórmulas infantis destinadas a pacientes internados e acompanhantes, com direito previsto em lei, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas para a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste financeiro será de 21 % sobre a tabela de refeições anexo a este termo, conforme autorização da Secretária Hospitalar nos autos do processo administrativo nº 2017013290, passando o contrato a vigorar pelo valor estimado de R\$ 2.737.375,74 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215141 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2694.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 519/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato Nº 019/2017, no que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CONTRATO Nº 044/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMA-

NÊNCIA PARA IDOSOS - ASILO MUNICIPAL

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 2.395.506,37 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0207.1372.44 9051599.15303000 e Ficha nº: 20214198 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1816/2021 de 08/07/2021, no valor de 1.361.549,56 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 101/2021/SDUS.SEOBR, de 02 de julho de 2021, constante do Processo Administrativo nº 2020006404 de 24/04/2020, devidamente autorizado pela Secretária Executiva de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021

Angra dos Reis, 19 de julho de 2021

LUCIENE JORDÃO RABHA
Secretária Executiva de Obras
Interina

site www.angra.rj.gov.br.

Carlos Felipe Larrosa Arias
Presidente do SAAE

RESOLUÇÃO Nº 10/2021/CMAS

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 802204/2014 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 312ª Reunião desse Conselho, a quinta do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Convênio 802204 /2014 – estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica /Aquisição de material de consumo.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor em 27 de julho de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
27 DE JULHO DE 2021.

GLAUCIA SILVA
Presidente do CMAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 026 DE 23 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Sérgio Henrique Costa dos Santos matrícula nº 26.5470 e CPF nº 113.055.007-92 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2020006404 - Ordem de Serviço nº 018/2021/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.393.805/0001-08, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ASILO MUNICIPAL

Designar o servidor Filipe Diego Maia matrícula nº 25.820 e CPF nº 133.620.067-79 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular

Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de julho de 2021.

Luciene Jordão Rabha
Secretária Executiva de Obras
Interina

CARTA CONVITE Nº 002/2021

PROCESSO Nº: 2021016951

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia objetivando o assessoramento à elaboração de estudos técnicos à modelagem e posterior licitação, para implementação de uma concessão de serviço público, ou parceria público-privada (PPP), para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Angra dos Reis

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/08/2021, às 14:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: Na Sede do SAAE, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59B – Centro – Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do

PORTARIA Nº 945/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 022/2021/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 21 de julho de 2021,

RESOLVE:

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – Interino

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2021.

CEDER a servidora LILIAN FLORÊNCIO JUVENAL, Agente Administrativo, Matrícula 3461, para o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, a partir de 30 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Deliberação CME/nº 008/2021

Dispõe sobre normas excepcionais para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, considera:

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- o compromisso com o cumprimento do dever do Estado com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei nº 3.905, de 25 de novembro de 2019 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino de Angra dos Reis;

- o compromisso com combate integrado da Pandemia de Covid-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes e que cada ente público se integre, no âmbito de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas.

- a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências.

- o Decreto nº 11.923, de 05 de fevereiro de 2021 que autoriza a prática, o funcionamento e a abertura dos estabelecimentos de ensino da iniciativa privada em todos os níveis de escolaridade, em sistema híbrido, conforme protocolo específico, a partir de 8.02.2021.

DELIBERA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Objeto e Finalidades

Art. 1º. Estabelecer, para o ano letivo de 2021, normas de reestruturação da oferta de Educação Infantil e de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Angra dos Reis, em todas as etapas e modalidades de ensino, no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais e ao processo de retomada das atividades pedagógicas presenciais.

Parágrafo único. a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate à Pandemia da Covid-19 e se estabelece pela necessidade de garantia do direito de todos à educação.

Capítulo II

Das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais

Art. 2º. Para o cumprimento do ano letivo 2021 fica autorizado, excepcionalmente, que sejam computadas as cargas horárias referentes às atividades presenciais e às atividades não presenciais, desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§ 1º. Entende-se por atividades pedagógicas presenciais o conjunto de atividades realizadas com a presença física de estudantes e professores.

§ 2º. Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar durante períodos de restrições de presença física da totalidade dos estudantes ou de parte dos estudantes, em função da necessidade de medidas de distanciamento social, nas unidades de ensino.

Art. 3º. A oferta de atividades presenciais e de atividades não presenciais poderá ocorrer de forma simultânea ou complementar, cabendo às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado, o planejamento e a execução da melhor proposta de atendimento aos estudantes, com atenção às condições de infraestrutura, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico das instituições e das normas protocolares de combate à Covid-19.

Parágrafo único. Com base nos princípios da gestão democrática, deve ser garantida a participação da comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, pais, mães ou responsáveis), por meio do Conselho de Escola, por assembleia escolar ou por outras estratégias que possibilitem a participação de toda a comunidade escolar, na elaboração das propostas específicas de sua realidade educacional, a fim de que sejam minimizados impactos, agilizados processos e encontradas soluções mais adequadas a cada realidade.

Art. 4º. As atividades presenciais nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I- respeito à prévia autorização de reabertura das unidades de ensino definida pelo Poder Executivo, bem como eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II- respeito à vacinação dos profissionais da educação e dos estudantes com idades compatíveis à Campanha de Vacinação.

III - cumprimento integral dos protocolos de segurança e de saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas das Secretarias de Saúde, no âmbito de suas competências legais e regulamentares e, especificamente, dispostas na Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020, e no Decreto nº 11.923, de 05 de fevereiro de 2021, e em normativas que venham a alterá-los em caso de novos cenários decorrentes da Pandemia;

IV - monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde de discentes e dos profissionais da educação;

V - criação, pelas instituições de ensino, de um canal imediato e permanente de comunicação com as famílias e estudantes, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos os procedimentos de comunicação quanto ao eventual contato dos discentes e dos profissionais com pessoas acometidas pela Covid-19;

VI - prioridade à integralização da carga horária e ao programa curricular para estudantes que estejam cursando anos de escolaridade ou fases finais do Ensino Fundamental de 9 anos (5º e 9º anos) e da Educação de Jovens e Adultos (Fase IV da I Etapa e Fase V da II Etapa).

VII - garantia, ao discente ou ao seu responsável legal, do direito de opção pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, que deverá ser oferecida de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino, durante o período da pandemia, sempre que houver estudantes optantes por esta metodologia pedagógica devendo, neste caso, ser firmado termo de compromisso por escrito entre as partes (estudantes ou seus responsáveis e as instituições de ensino).

Art. 5º. Cabe às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado, o processo de planejamento e execução das atividades presenciais e não presenciais realizadas de forma simultânea ou complementar:

I – planejar, com toda comunidade escolar ou a partir de comitês locais, de âmbito municipal ou escolar, as melhores estratégias de cumprimento das regras sanitárias de prevenção, levando em conta as peculiaridades de cada instituição, de cada bairro ou conjunto de bairros, no qual a escola está inserida, para adoção do escalonamento dos estudantes e dos profissionais da educação, bem como do escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações;

II - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

III - realizar atividades on-line síncronas e/ou assíncronas conforme planejamento e disponibilidade de ferramentas ofertadas pela mantenedora;

IV - realizar atividades de avaliação, on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

V - garantir a manutenção das medidas de proteção à comunidade escolar a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos;

VI - contribuir com o monitoramento da vacinação de todos os profissionais da educação e dos estudantes com idade compatível ao calendário de vacinação.

VII - inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde e o distanciamento social que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e na escola.

VIII - assegurar o acolhimento e a preparação socioemocional dos estudantes e dos profissionais da educação, mantendo um amplo programa de formação continuada em serviço.

IX - estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o re-planejamento curricular.

X - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar;

XI - organizar, junto às famílias e aos estudantes, o retorno às atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a opção realizada no termo de compromisso previamente preenchido;

XII - fundamentar o trabalho pedagógico comprometido com a formação integral dos estudantes, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

XIII - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

XIV - possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino, considerando o replanejamento curricular para cumprimento, de modo contínuo, dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes;

XV - realizar monitoramento contínuo do recebimento e da realização das atividades presenciais e não presenciais pelos estudantes, a fim de identificar: os casos de não recebimento ou de não realização das atividades; as dificuldades encontradas, permitindo o planejamento de novas ações; e a realização de busca ativa dos estudantes para evitar o abandono e a evasão escolar.

XVI - atender os alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contra-indicações de retorno à escola, através de atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham;

XVII - produzir guias de orientação sobre a organização das rotinas diárias para melhor acompanhamento dos pais ou responsáveis e dos estudantes com maior autonomia como aqueles matriculados nos anos finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e as exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar, devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a oferta do material didático.

§ 3º Cabe às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL EM SUAS ETAPAS E MODALIDADES

CAPÍTULO I

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DA RETOMADA

Art. 7º. São considerados princípios norteadores do planejamento escolar no ano letivo 2021:

I - o direito de todos à educação;

II - a qualidade socialmente referenciada do processo educacional;

III - o acesso universal, equitativo e justo em todos os níveis e modalidades de ensino;

IV - a Gestão Democrática ;

V - o cuidado com a saúde mental em tempos de pandemia;

VI - os protocolos de saúde sanitária;

VII - a atenção especial aos estudantes em conclusão de etapas de escolarização;

Art. 8º. As especificidades relacionadas aos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica são imprescindíveis no planejamento das propostas pedagógicas e das alternativas educacionais, seja no atendimento à Educação Infantil, ao Ciclo de Alfabetização, aos Anos Iniciais ou aos Anos Finais do Ensino Fundamental, à EJA, à Educação Especial, à Educação do Campo, à Educação Escolar Quilombola ou às turmas de Correção de Fluxo Escolar.

§ 1º As especificidades relacionadas aos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica devem tomar por base as normativas curriculares e operacionais que regulamentam tais especificidades em âmbito nacional e municipal.

§ 2º Poderão ser realizadas, a critério da Unidade de Ensino e de acordo com o seu projeto de trabalho, ações pontuais de apoio pedagógico presencial, conforme as demandas da comunidade escolar e observando-se, de modo integral, protocolos de segurança e saúde vigentes.

Capítulo II

Da Reestruturação de Oferta e Funcionamento

Seção I

Do Calendário Letivo

Art. 9º. Para fins desta deliberação, considera-se calendário letivo para o ano de 2021, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta deliberação.

Art. 10. As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino poderão reestruturar seu calendário letivo, inclusive com eventual ampliação do período letivo para o ano civil subsequente, desde que observados os termos de seu projeto político pedagógico e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas e modalidades de ensino, ou integral, sendo estendida à totalidade das turmas.

Art. 11. Deverão ser computados, nos registros acadêmicos dos discentes, os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas todas as atividades presenciais e não presenciais realizadas.

Capítulo II

Seção I

Da Carga Horária Mínima Obrigatória

Art. 12. Fica a rede ou instituição de ensino dispensada, em caráter excepcional, durante o período letivo afetado pelo estado de calamidade pública:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Art. 13. Para fins de registro, deverá ser realizada a conversão das atividades pedagógicas não presenciais em carga horária letiva, observado seu plano de ação pedagógica.

Parágrafo Único. Farão parte dos registros acadêmicos, de cada discente, a carga horária letiva referente às atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

Art. 14. No caso de adoção de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais planejadas.

Seção II

Da Organização da Rotina Escolar

Art. 15. Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as unidades de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I - regular, quando for obedecida a organização original de cada turma em seu turno de funcionamento;

II - parcial, quando for necessária a adoção de turnos com duração menor do que o turno original;

III - integral, quando houver necessidade de ampliação dos horários dos tur-

nos, diariamente ou em dias específicos, respeitando-se as características de cada etapa ou modalidade;

IV - alternado, com a definição de uma rotina que estabeleça os momentos destinados à realização das atividades presenciais e das atividades não presenciais.

Parágrafo Único. A unidade de ensino, de acordo com suas peculiaridades, poderá adotar rotinas diferenciadas entre turmas, etapas e modalidades de ensino.

Capítulo IV
Da Avaliação Discente
Seção I
Parâmetros Gerais

Art. 16. Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada unidade de ensino e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desta deliberação e, no caso da rede pública municipal, os parâmetros definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 17. Os processos de recuperação paralela, aprovação e reprovação dos estudantes e suas regulamentações constituem prerrogativa das unidades de ensino da rede pública em conjunto com a Secretaria de Educação e às unidades de ensino do setor privado, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica.

Parágrafo Único. A recuperação paralela dos estudantes deve ser foco de planejamento contínuo, oferecendo aos estudantes condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 18. São considerados válidos, para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial e não presencial.

Seção II
Da Reclassificação

Art. 19. A reclassificação prevista no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 9.394/96 poderá ser utilizada como recurso, em todos as etapas e modalidades de ensino, nas situações em que os discentes, regularmente matriculados na unidade de ensino:

I - realizaram as atividades pedagógicas, mas não conseguiram entregar em tempo hábil. Neste caso específico, o resultado apurado na avaliação das atividades entregues após o prazo inicialmente previsto, será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;

II - não conseguiram realizar integralmente as atividades pedagógicas não presenciais previstas, mas apresentaram resultados positivos nas atividades realizadas. Neste caso será realizada uma avaliação parcial pela instituição de ensino que contemple, apenas, os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;

III - declararem que estudaram por conta própria e solicitarem a avaliação de reclassificação. Neste caso será realizada uma avaliação pela instituição de ensino que considere, integralmente, os objetivos previstos no plano de ação pedagógica.

Seção III

Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos

Art. 20. As unidades de ensino deverão adotar, em seus sistemas de avaliação, instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, sem excluir outros instrumentos já consolidados em seu projeto político-pedagógico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Parágrafo Único. Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

Capítulo V
Da Frequência Escolar

Art. 21. O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares da Secretaria Muni-

pal de Educação para as escolas pertencentes à rede pública municipal, ou às próprias unidades ensino, no caso do setor privado, devendo constar os registros acadêmicos de cada discente.

§ 1º As atividades presenciais e não presenciais, conforme métrica de conversão definida pela rede municipal ou instituição ensino, serão registradas nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º Nos registros institucionais e acadêmicos dos discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais.

Art. 22. Eventuais faltas em razão da Covid-19 serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam estendidos os princípios e efeitos decorrentes desta Deliberação durante o período que perdurar a pandemia.

Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão da Câmara de Legislação e Normas
Aprovado por unanimidade em 19/07/2021.
CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Angra dos Reis, 20 de julho de 2021.

Luís Claudio da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 013/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Carta Convite 002/2021 e o Contrato nº032/2021 celebrado entre a SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, firmado em 02 de julho de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO, matrícula 3484, para exercer a gestão do Contrato nº 032/2021, processo nº 2020016141 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do CREAS, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, na forma da proposta e do instrumento convocatório. Valor R\$ 55.588,43 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito Reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. Fica designado o servidor FELIPE DIEGO MAIA, matrícula 25820, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidor SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, matrícula 25470 para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora JOELMA BORGES CONTE, matrícula 18306 para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2021

HERALDO LUIS FRANÇA

PORTARIA No 940/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, considerando os termos do Memorando nº 0394/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 21 de junho de 2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
25729	LUANA COSTA GONCALVES	SECRETARIO ESCOLAR	24/11/2017	01/01/2021
25760	EZEQUEL THULER	DOCENTE II	11/12/2017	16/04/2021
25559	JAMILYDA SILVA TOLEDO	DOCENTE I	11/04/2017	09/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA No 946/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 291/2021/CGM, da Controladoria Geral do Município, datado de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR BERNADETE GUEDES CORREIA, Matrícula 3296, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Conciliação de Contas, da Superintendência de Contadoria Geral, da Controladoria Geral, Símbolo FG-2, no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2021, durante as férias do titular Haroldo Moreira Dias, Matrícula 17089.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 947/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 291/2021/CGM, da Controladoria Geral do Município, datado de 23 de julho de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR BERNADETE GUEDES CORREIA, Matrícula 3296, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Conciliação de Contas, da Superintendência de Contadoria Geral, da Controladoria Geral, Símbolo FG-2, no período de 23 de agosto a 21 de setembro de 2021, durante as férias do titular Haroldo Moreira Dias, Matrícula 17089.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município de Angra dos Reis

D E C R E T O No 12.170, DE 26 DE JULHO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.882 de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.638, de 02 de agosto de 2017 e nº 11.638, de 02 de agosto de 2017, que dispõem sobre a nomeação de membros para compor a Câmara do FUNDEB, no Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 098/CME/2021, do Conselho Municipal de Educação, datado de 23 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FABRÍCIO NASCIMENTO OSTROWSKI para compor a Câmara do CACS FUNDEB no Conselho Municipal de Educação, em substituição ao titular Zélio do Nascimento Frederico Neto, representante da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, nomeado pelo Decreto nº 11.475, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica nomeada JACQUELINE ELEUTÉRIO LIMA para compor a Câmara do CACS FUNDEB no Conselho Municipal de Educação, em substituição ao suplente Júlio César de Souza Amêndola, representante da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, nomeado pelo Decreto nº 11.475, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/

MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa CSX COMERCIAL EIRELI - EPP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2020, Processo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Atterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-620, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa CSX COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.828.262/0001-90, localizada na Rua Antunes Maciel, nº 342, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-010, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da CSX COMERCIAL EIRELI - EPP celebrada através do Pregão Eletrônico nº 073/2020 para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de prevenção e combate à COVID-19 para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 – Processo Administrativo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	172	Unid	TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL, acionamento por pedal, embalagem recarregável de álcool com no mínimo 1 (um) litro de capacidade, suporte com bico econômico, molas no sistema interno. Dimensões: aproximadamente 100 cm de altura. Confeccionado em plástico resistente PVC ou superior.	ARTIPÉ	R\$ 130,00	R\$ 22.360,00

Empresa Vencedora: CSX COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ: 13.828.262/0001-90
Endereço: Rua Antunes Maciel, nº 342, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-010
RESPONSÁVEL LEGAL: Caio Santos Loureiro
CPF: 121.329.317-04
Telefone: (21) 2544-5360
E-mail: csxcomercial@uol.com.br

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2020, Processo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Atterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-620, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.256.815/0001-39, localizada na Rua Adenor Pedro Jacoud, nº 159 Loja, Maturana, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME celebrada através do Pregão Eletrônico nº 073/2020 para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de prevenção e combate à COVID-19 para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 – Processo Administrativo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	1.896	Unid	BORRIFADOR, confeccionado em plástico resistente com bico (gatilho), pulverizador, spray. Frasco transparente ou branco, com capacidade para 500 ml.	SERVGELA	R\$ 5,10	R\$ 9.669,60

Empresa Vencedora: LINK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 17.256.815/0001-39
Endereço: Rua Adenor Pedro Jaccoud, nº 159 Loja, Maturana, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000
RESPONSÁVEL LEGAL: Oziel Pinto Masser
CPF: 127.360.147-58
Telefone: (22) 2778-1304
E-mail: linckempreendimentos@gmail.com

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA - ME, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2020, Processo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-620, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.352.262/0001-95, localizada na Rua Brasília, nº 221 – A, Jardim Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.185-460, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA - ME celebrada através do Pregão Eletrônico nº 073/2020 para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de prevenção e combate à COVID-19 para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 – Processo Administrativo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	1.896	Unid	FRASCO, fabricado em polietileno tereftalato (transparente) com válvula bomba roscável (tipo "pump"), com sistema de trava para transporte, em polipropileno, com capacidade para 480 ml ou 500 ml.	TROPICAL	R\$ 3,20	R\$ 6.067,20

Empresa Vencedora: STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 21.352.262/0001-95
Endereço: Rua Brasília, nº 221 – A, Jardim Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.185-460
RESPONSÁVEL LEGAL: Sandra Batista de Souza Martins
CPF: 035.238.006-33
Telefone: (31) 3665-0769
E-mail: stoplab010@hotmail.com

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa FURST E REZENDE REPRESENTAÇÕES LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2020, Processo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-620, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa FURST E REZENDE REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.904.099/0001-02, localizada na Rua Padre Eustáquio, nº 2912, Sala 408, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-100, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da FURST E REZENDE REPRESENTAÇÕES LTDA celebrada através do Pregão Eletrônico nº 073/2020 para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de prevenção e combate à COVID-19 para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 – Processo Administrativo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	1.285	Unid	TAPETE SANITIZANTE/SECANTE, desinfectante, tipo pedilúvio, sanitizante, para higienização correta dos calçados ao entrarem nos ambientes, dimensões: 60 cm x 40 cm, espessura: pelo menos 13 mm, material: Trama de Vínil, cores: Cinza Escuro e/ou Preto, antiderrapante, antichamas, antifúngico, base emborrachada. Contendo parte para sanitizar e parte para secar o calçado.	Kapazi	R\$ 30,58	R\$ 39.295,30

Empresa Vencedora: FURST E REZENDE REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 27.904.099/0001-02
 Endereço: Rua Padre Eustáquio, nº 2912, Sala 408, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-100
 RESPONSÁVEL LEGAL: Jacqueline Christine Rezende Guedes
 CPF: 046.816.966-09
 Telefone: (31) 99752-0000
 E-mail: licitacao@sias.com.br

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
 Secretário Executivo de Gestão Educacional

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços da Empresa HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 073/2020, Processo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27.215-620, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, com a empresa HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.682.561/0001-28, localizada na Av. Homero Leite, nº 206, Sala 04, Saudade, Barra Mansa/RJ,

CEP: 27.313-190, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP celebrada através do Pregão Eletrônico nº 073/2020 para Registro de Preços visando à aquisição de materiais de prevenção e combate à COVID-19 para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 – Processo Administrativo Nº 15582/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	172	Unid	TERMÔMETRO, infravermelho com alarme visual e sonoro com limite programável, medição de temperatura corporal sem contato, graduado em graus Celsius (°C). Embalagem de parede, gabinete plástico c/ visor digital.	INFRARED	R\$ 68,00	R\$ 11.696,00
11	3.854	Unid	AMPLA CONCORRÊNCIA ÁLCOOL EM GEL, álcool gel 70% - álcool gel 70% frasco de 1000 ml. Álcool etílico hidratado 70%, antisséptico e bactericida. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de validade. Validade de no mínimo 12 meses.	LLIMP	R\$ 7,13	R\$ 27.479,02

Empresa Vencedora: HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
 CNPJ: 37.682.561/0001-28
 Endereço: Av. Homero Leite, nº 206, Sala 04, Saudade, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.313-190
 RESPONSÁVEL LEGAL: Helter Dutra da Cunha Silva
 CPF: 121.096.177-64
 Telefone: (24) 3326-9732
 E-mail: helterbm@gmail.com

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
 Secretário Executivo de Gestão Educacional

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a UNIMED DO ESTA-

DO DO RIO DE JANEIRO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

OBJETO: locação do imóvel sito à Rua Doutor José Watanabe, nº 55, sala 101, do Edifício Unimed, Parque das Palmeiras, Centro, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o n.º 20.805, com área de 125 m² metros quadrados de área construída.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

VALOR: O valor global deste contrato é estimado em R\$ 67.778,04 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2021016064 e taxa de condomínio no valor de R\$ 1.648,17 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificada: FICHA Nº 20215667; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2002.04.122.0204.2157.33903999; FONTE DE RECURSO: 1001.0000 e NOTA DE EMPENHO Nº: 1808, de 08/07/2021, no valor de R\$ 32.571,29 (trinta e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Procurador-Geral do Município no Formulário de Solicitação de Empenho nº 021/2021/PGM, constante do processo administrativo nº 2021016064, de 02/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Angra dos Reis, 12 de Julho de 2021.

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e ALVANIR GUIMARÃES DA SILVA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Avenida Francisco Magalhães de Castro, nº 1083 – Fundos, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 3983, e inscrição do IPTU sob o nº 04.01.097.0278.001, com 1.223,28 m² de área total construída, para instalação e funcionamento do SPA PARQUE MAMBUCABA E ESF PEREQUÊ – MÓDULO 5.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 595.200,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02 de agosto de 2021.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato para o corrente exercício de 2021, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 27.2701.10.301.0183.2236.339036.12140000, Ficha 20214842, tendo sido emitida a nota de empenho nº 682, no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais); Programa de Traba-

lho: 27.2701.10.302.0204.2209.339036.12140000, Ficha 20214977, tendo sido emitida a nota de empenho nº 683, no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Termo de Dispensa nº 007/2021/SSA.SEGES às fls. 114 do Processo Administrativo nº 2021003649.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANA FLÁVIA GONÇALVES
Ato: Portaria Nº 773/2021
Data: 18/05/2021
Validade: 25/05/2021
Publicação: 25/05/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA FLÁVIA GONÇALVES, matrícula 1807, Professor MG-3, Referência 500, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 773/2021 de 18 de maio de 2021, publicada em 25 de maio de 2021, com validade a partir de 25 de maio de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....	R\$ 5.354,74
Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007).....	R\$ 1.242,28
Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....	R\$ 223,90
TOTAL	R\$ 6.820,92

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: IVETE JORDÃO NEPOMUCENO
Ato: Portaria Nº 838/2021
Data: 15/06/2021
Validade: 21/06/2021
Publicação: 21/06/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora IVETE JORDÃO NEPOMUCENO, matrícula 3878, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 838/2021 de 15 de junho de 2021, publicada em 21 de junho de 2021, com validade a partir de 21 de junho de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2.....	R\$ 4.425,40
Triênio Lei 27,70% (Lei Municipal nº 1857/2007).....	R\$ 1.225,82
Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....	

.....R\$ 195,91
Progressão- PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008)
).....R\$ 111,95
TOTAL R\$ 5.959,08

Angra dos Reis, 26 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SINEIA PATRICIA SANTANA RAMOS DE SOUZA
Ato: Portaria Nº 814/2021
Data: 09/06/2021
Validade: 21/06/2021
Publicação: 21/06/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SINEIA PATRICIA SANTANA RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 22224, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 814/2021 de 09 de junho de 2021, publicada em 21 de junho de 2021, com validade a partir de 21 de junho de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....R\$ 1.100,00

Angra dos Reis, 27 de julho de 2021

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: PAULO FERREIRA TROTTA
Ato: Portaria Nº 819/2021
Data: 09/06/2021
Validade: 21/06/2021
Publicação: 21/06/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor PAULO FERREIRA TROTTA, matrícula 10301, Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 819/2021 de 09 de junho de 2021, publicada em 21 de junho de 2021, com validade a partir de 21 de junho de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) R\$ 5.395,36

Angra dos Reis, 26 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA
Ato: Portaria Nº 742/2021
Data: 10/05/2021
Validade: 25/05/2021
Publicação: 25/05/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula 2906, Professor MG-3, Referência 500, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 742/2021 de 10 de maio de 2021, publicada em 25 de maio de 2021, com validade a partir de 25 de maio de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 4.867,94

Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007).....
.....R\$ 1.129,36

Progressão- PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008).....R\$ 111,95

TOTAL R\$ 6.109,25

Angra dos Reis, 26 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ILMAR BEZERRA DOS SANTOS LIMA
Ato: Portaria Nº 807/2021
Data: 08/06/2021
Validade: 21/06/2021
Publicação: 21/06/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor ILMAR BEZERRA DOS SANTOS LIMA, matrícula 7051, Médico, Referência 300, Padrão "G", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 807/2021 de 08 de junho de 2021, publicada em 21 de junho de 2021, com validade a partir de 21 de junho de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 4.247,48

Anuênio 19% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 807,02

Progressão- PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Dec. nº 5665/2008)R\$ 169,90

Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Decreto nº 5665/2008).....R\$ 339,80

TOTAL R\$ 5.564,20

Angra dos Reis, 26 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretora de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: NEY RAMOS DE OLIVEIRA
Ato: Portaria Nº 740/2021
Data: 10/05/2021
Validade: 25/05/2021
Publicação: 25/05/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor NEY RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 2128, Programador de Computador, Referência 204, Padrão "M", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 740/2021 de 10 de maio de 2021, publicada em 25 de maio de 2021, com validade a partir de 25 de maio de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 4.600,75
Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 1.150,19
Progressão- PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Dec. nº 5665/2008, Decreto nº 7.425/2010).....R\$ 276,05
Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....

.....R\$ 322,05
Incorporação média de valores (Lei Municipal 2.724/2011).....
.....R\$ 3.845,32
Incorporação de horas extras – 88 h (Artigo 22 da Lei Orgânica). R\$ 5.587,16
TOTAL R\$ 15.781,52

Angra dos Reis, 23 de julho de 2021.

Luizélia Gomes
Diretor de Benefícios e Segurados

Renaldo de Sousa
Diretor-Presidente Interino

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 249 /2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 993/2021;

RESOLVE:

1 – Designar o servidor MATEUS LEONE DE ALMEIDA, Subsecretário de Arquivo e Acervo Histórico, matrícula 7998, para compor a Comissão Temporária Especial de Manutenção Predial, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição a Diego Filemon Silva de Moraes, com efeitos a contar de 01 de julho de 2021.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANGRA DOS REIS, 21 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 1357/2021, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 09 de julho de 2021

A T O N.º 239/2021

ONDE SE LÊ: "ANA CLÁUDIA RIBEIRO SOARES..."

LEIA-SE: "ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 1357/2021, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 09 de julho de 2021

A T O N.º 241/2021

ONDE SE LÊ: "JOÃO MÁRCIO DO NASCIMENTO DIONÍSIO, DO CARGO EM COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO..."

LEIA-SE: "JOÃO MÁRCIO DO NASCIMENTO DIONÍSIO, DO CARGO EM COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A T O Nº 004/2021 – M.D.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS À JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 227 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, abrangidos pelo revezamento ou intercalação da jornada de trabalho autorizados pelo Ato nº 003/2021 – M.D., de 06 de abril de 2021, deverão retornar às suas respectivas jornadas normais de trabalho, a partir do dia 02 de agosto de 2021 – segunda-feira.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

JOCIMAR HENRIQUE
Primeiro Vice-Presidente

CRISTIANE BRASIL DA SILVA
Segundo Vice-Presidente

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Primeiro Secretário

MARCOS AURÉLIO COELHO
Segundo Secretário

LEI Nº 3.971, DE 16 DE JULHO DE 2021.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio das secretarias das escolas, com controle e acompanhamento social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente

LEI Nº 3.972, DE 16 DE JULHO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DENOMINADA “TODOS CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ, a Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único. A Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente, no período

compreendido entre o dia 18 de maio, tendo em vista ser esta data, o marco respectivo ao combate ao abuso e a exploração sexual infantil no Brasil.

Art. 2º A semana instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º A Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes” terá por objetivo conscientizar a população por meio de procedimentos informativos, educacionais através de organização de palestras, audiência pública, conferências, seminários, passeatas, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de abuso e exploração sexual infantil e juvenil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou, pessoas físicas e jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, a convidar profissionais com notório saber, representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e do Município, e os demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiência pública, conferências e palestras, ações que visem o combate ao crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 7º Demais normas necessárias para realização da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da Semana Municipal “Todos Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, serão suportadas com recursos oriundos de dotação própria do Município, e com parcerias de empresas privadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente



CIRURGIA DE CATARATA

Se você aguarda a realização da cirurgia de catarata de sua segunda vista, ligue para o número:
0800 024 0819 - ramal 223

E faça o recadastramento de seus dados junto ao Setor de Oftalmologia do Hospital Municipal da Japuíba (HMJ).

Angra